



Presença de Acionistas e assumiu a Presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da Empresa, tendo sido eu, Capitão de Mar e Guerra, do Quadro Técnico, Maximira Moreira de Azevedo, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1) Relatório da Administração; 2) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016; 3) Aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2017; 4) Aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2017; e 5) Fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados, no dia 13 de abril de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 33 a 37 e no jornal Valor Econômico, Caderno de Legislação e Tributos, páginas E3 e E4. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela não aprovação do Relatório de Administração, conforme conclusão do parecer da STN e da SEST, tendo em vista a necessidade de se ajustar o valor da PLR, com reflexo nas demais demonstrações contábeis, devendo, por consequência, a EMGEPRON, na forma do §4º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 1976, retificar e republicar referidos atos societários. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela não aprovação das Demonstrações Financeiras, conforme conclusão do parecer da STN e da SEST, tendo em vista a necessidade de se ajustar o valor da PLR, com reflexo nas demais demonstrações contábeis, devendo, por consequência, a EMGEPRON, na forma do §4º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 1976, retificar e republicar referidos atos societários. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2017, bem como pela aprovação do aumento de capital, conforme proposto pela Empresa. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela retirada da pauta da aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2017, considerando que a proposta de destinação não prevê a retenção de lucros de que trata o art. 196 da Lei nº 6.404/76. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela anexa à presente ata, apresentada pela SEST, contendo as seguintes observações: a) fixar em até R\$ 1.505.998,52 a remuneração global a ser paga aos administradores desta Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria-Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; e g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. ALEXANDRE CAIRO - Procurador da Fazenda Nacional, Representante da União, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - Vice-Almirante (RM1) - Presidente da Assembleia, MAXIMIRA MOREIRA DE AZEVEDO - Capitão de Mar e Guerra (T) - Secretária da Assembleia.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera o inciso IV do art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando os princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º O art. 57, inciso IV, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.....
IV - unificação de mantidas;" (NR)

Art. 2º A alteração de denominação de mantida deverá ser comunicada ao Ministério da Educação - MEC para fins de alteração do cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior.

Art. 3º A denominação da mantida deverá ser compatível com o estatuto ou regimento e com a atuação e organização acadêmica, sendo vedados:

- I - o emprego da partícula "uni" para a organização acadêmica de faculdades, inclusive em siglas;
- II - a utilização de sigla cuja formação não constitua a síntese de letras ou sílabas iniciais da própria denominação; e
- III - a duplicidade de denominação em relação a outra Instituição de Ensino Superior - IES com sede no mesmo estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC analisará a adequação da denominação da mantida nos respectivos processos de credenciamento e recredenciamento, sem prejuízo de ações de monitoramento a serem estabelecidas pela Diretoria de Supervisão da SERES.

Art. 4º A alteração de denominação, após alteração cadastral, deverá ser informada imediatamente ao público, em local de fácil acesso, e no sítio eletrônico oficial da IES.

Art. 5º Os pedidos de alteração de denominação de mantida atualmente em trâmite na SERES serão analisados nos termos desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2017

Constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas de racionalização do exame das prestações de contas da aplicação de recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO:

As determinações do Tribunal de Contas da União - TCU expedidas no Acórdão nº 7.790/2015;

A necessidade de medidas para solucionar o descompasso entre o volume de recursos descentralizados anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a sua capacidade operacional de analisar as respectivas prestações de contas;

O disposto na Portaria TCU nº 237, de 23 de setembro de 2016, que constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o que foi determinado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2016, sobre a sistemática de análise de prestação de contas de recursos públicos federais descentralizados pelo FNDE;

As recomendações contidas no Ofício nº 0634/2016-TCU/Secex-Educação, de 11 de outubro de 2016, que objetivam a construção de um rol de medidas dotadas de real efetividade e focadas no ganho de eficiência dos métodos de controle nas análises de prestações de contas sob a responsabilidade do FNDE;

O teor da Portaria FNDE nº 518, de 19 de outubro de 2016, que nomeou servidores para atuarem como interlocutores junto ao Grupo de Trabalho instituído pelo TCU; e

Que o alcance dos objetivos ora pretendidos passa pela necessária colaboração de agentes públicos qualificados no tema, dentre os quais se destacam representantes do Ministério da Educação - MEC e os gestores do FNDE, resolvem:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de propor medidas de racionalização do exame das prestações de contas referentes às aplicações de recursos descentralizados pelo FNDE.

Art. 2º Ficam designados, sem prejuízo do que dispõe o art. 4º desta Portaria, como membros do GT referido no art. 1º e para atuarem como interlocutores junto ao Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria TCU nº 237, de 2016, os seguintes servidores:

- I - Pelo MEC:
 - a) Diretor de Programa da Secretaria Executiva - SE/MEC, designado para a condução dos trabalhos ou seu substituto legal; e
 - b) Diretor de Tecnologia do MEC ou seu substituto legal.
- II - Pelo FNDE:
 - a) Chefe de Gabinete;
 - b) Diretor(a) Financeira ou Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas;
 - c) Diretor(a) de Administração ou seu substituto legal;
 - d) Diretor(a) de Ações Educacionais ou seu substituto legal;
 - e) Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais ou seu substituto legal;
 - f) Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios ou seu substituto legal; e
 - g) Diretor(a) de Tecnologia e Inovação ou seu substituto legal.

§ 1º Em caso de designação específica, o gestor responsável deverá encaminhar, à Assessoria de Gestão Estratégica - AGEST do FNDE, o nome do servidor que o representará.

§ 2º A participação dos servidores será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação e unidades de lotação, ficando a critério da Presidência do FNDE, se necessário, deliberar quanto à eventual dedicação exclusiva, por período determinado, de algum dos servidores designados para atuar junto ao referido GT.

§ 3º Os membros do GT exercerão função não remunerada de relevante interesse social.

Art. 3º O GT mencionado nesta Portaria, diante da diversidade de temas tratados, será dividido em cinco subgrupos, na forma abaixo listada:

- I - Subgrupo Instrumentalização das Ferramentas de Tecnologia da Informação - TI;
- II - Subgrupo Tratamento das Prestações de Contas Pendentes de Análise;
- III - Subgrupo Redesenho do Processo das Prestações de Contas;
- IV - Subgrupo Fortalecimento da Educação Corporativa e Gestão de Pessoas; e
- V - Subgrupo Arcabouço Legal - Elaboração e Revisão dos Normativos do FNDE/MEC.

§ 1º O Subgrupo Instrumentalização das Ferramentas de TI tem por escopo assegurar que as ferramentas de TI possibilitem compatibilização e comunicação entre os diferentes sistemas envolvidos no processo de prestação de contas, fidedignidade da informação e o inteligenciamento gerencial dos dados, proporcionando simplificação de todo o processo de verificação da efetividade, eficácia e eficiência das políticas públicas executadas pelo FNDE e que dependam de recursos públicos federais descentralizados.

§ 2º O Subgrupo Tratamento das Prestações de Contas Pendentes de Análise tem por finalidade propor estratégias para conclusão das prestações de contas pendentes de análise.

§ 3º O Subgrupo Redesenho do Processo das Prestações de Contas tem por finalidade elaborar proposta de redesenho dos processos de prestações de contas e verificação da efetividade das políticas públicas executadas pelo FNDE e que dependam de recursos públicos federais descentralizados, de forma a assegurar transparência, credibilidade e equilíbrio nas análises, com o objetivo de evitar a formação de um novo estoque de prestação de contas.

§ 4º O Subgrupo Fortalecimento da Educação Corporativa e Gestão de Pessoas tem por finalidade aprimorar o modelo de gestão de pessoas do FNDE e os mecanismos de ampliação da educação corporativa no desenvolvimento dos agentes envolvidos na execução das políticas públicas executadas pelo FNDE e que dependam de recursos públicos federais descentralizados, com a finalidade de aperfeiçoar as ações da prestação de contas.

§ 5º O Subgrupo Arcabouço Legal - Elaboração e Revisão dos Normativos do MEC/FNDE tem por finalidade dar efetividade às propostas de revisão normativa que tenham como foco conceder eficiência às medidas de tratamento no processo de prestação de contas, no âmbito da execução das políticas públicas executadas pelo FNDE e que dependam de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 4º Cada subgrupo será coordenado por um servidor, nos termos a seguir:

I - Subgrupo Instrumentalização das Ferramentas de TI, pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRT do FNDE;

II - Subgrupo Tratamento das Prestações de Contas Pendentes de Análise, pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira - DIFIN do FNDE;

III - Subgrupo Redesenho do Processo das Prestações de Contas, pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da DIFIN do FNDE;

IV - Subgrupo Fortalecimento da Educação Corporativa e Gestão de Pessoas, pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organização da Diretoria de Administração - DIRAD do FNDE; e

V - Subgrupo Arcabouço Legal - Elaboração e Revisão dos Normativos do FNDE/MEC, pelo(a) Assessor(a) designado(a) pela Presidência do FNDE.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do titular, seu substituto imediato assumirá a coordenação do respectivo subgrupo, havendo ainda a possibilidade do titular indicar outro servidor para exercer o encargo.

Art. 5º Compete à SE/MEC, à DIFIN/FNDE e à AGEST/FNDE a supervisão do Grupo de Trabalho e a orientação da atuação dos subgrupos quando necessário o seu relacionamento com órgãos e/ou entes externos ao MEC e ao FNDE.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos trabalhos poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura do MEC e do FNDE que não tenham servidores formalmente designados para compor quaisquer dos subgrupos.

Art. 6º Autorizar o Grupo de Trabalho a buscar a colaboração de agentes externos ao MEC e ao FNDE que detenham conhecimento dos temas ou poderes estratégicos para solucionar o problema apresentado, a exemplo do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 7º As conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverão ser apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2017, cabendo a cada subgrupo elaborar cronograma de atividades que permita subsidiar, em tempo hábil, as considerações do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O relatório final do grupo de trabalho deverá incluir propostas de alterações no âmbito regulamentar, normeadas pela busca de eficiência e efetividade do controle e da própria forma de aplicação dos recursos descentralizados, para o alcance dos objetivos determinados pelas respectivas políticas públicas.